



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de JAN(M) de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n.º

003 / 99

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções, que especifica, da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único, cópias xerográficas de fls. 5/8 do Memo. ATL. nº 270/98 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/fsc

Dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções, que especifica, da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Os cargos que integram o Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios do Serviço Funerário do Município de São Paulo ficam com a quantidade, as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento estabelecidas na conformidade da

coluna "Situação Nova" do Anexo Único, integrante desta lei, que discrimina também as Partes e Tabelas.

Art. 2º - Aos cargos de que trata o artigo anterior aplicam-se:

I - As disposições dos artigos 8º a 13, 26 e 44 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, ressalvada a competência do Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo para a prática dos atos decisórios neles referidos;

II - A Escala de Padrões de Vencimentos constante do Anexo II integrante da lei mencionada no inciso anterior, atualizada nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para funções de Guarda Municipal de Cemitérios, Referência NM-1, ficam com os salários fixados na Referência QPG-01, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 2º, inciso II e 4º desta lei e nos artigos 26, 40, 41 e 44 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - As funções de que trata o "caput" deste artigo ficam destinadas à extinção na vacância.

Art. 4º - Os titulares dos cargos de que trata esta lei ficam sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, na redação conferida pelo

artigo 1º da Lei nº 10.718, de 21 de dezembro de 1988, e legislação posterior.

§ 1º - Pela sujeição ao regime de que trata o "caput" deste artigo, será atribuída ao servidor a correspondente gratificação.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornadas ou regimes especiais de trabalho.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º - Os ônus financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto da Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, a partir da data do enquadramento, serão suportados pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo.

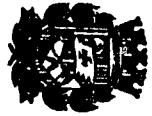
Parágrafo único - O Serviço Funerário do Município de São Paulo realizará repasses mensais ao Instituto da Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, mediante a comprovação das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7º - Ficam ratificados os atos praticados com base nas Resoluções nº 05, de 2 de março de 1995, e nº 12, de 10 de julho de 1997, do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Funerário do Município de São Paulo, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 1995, exceto quanto ao disposto nos parágrafos do artigo 4º, cujos efeitos retroagirão a 10 de julho de 1997.

LMC/sffs



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N°
CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CEMITÉRIO DO
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CAR-GOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	PARTE TABELA	Nº DE CAR-GOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	
100	Guarda Municipal de Cemitérios	NM-1	PP-III	100	Guarda Municipal de Cemitérios	QPG-1	PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de 2º grau completo ou equivalente e curso de formação específica de, no mínimo, 540 (quinhentos e quarenta) horas, realizado pela Guarda Civil Metropolitana	
25	Encarregado de Segurança	NM-1	PS	5	Encarregado de Segurança	QPG-1	PS	Destinado à extinção na vacância	